



ÍNDICE

ITEM	TÍTULO
1	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2	FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5	MODELO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
6	MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO
7	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO
8	DO REAJUSTE
9	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
10	VALOR DA CONTRATAÇÃO
11	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14	PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
15	VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA – FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA NÃO ELETRÔNICA - LEI 14.133/2021
(PROAD 12813/2025)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de forma direta, por dispensa de licitação, sem disputa, nos moldes do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável, não gasosa, acondicionada em garrações plásticos reutilizáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, mediante sistema de troca de vasilhames, com cessão gratuita dos recipientes por regime de comodato (empréstimo). O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme demanda, incluindo os serviços de transporte e entrega nos imóveis da Justiça do Trabalho situados na cidade de Belo Horizonte/MG, localizados na Avenida Getúlio Vargas, números 225 e 265, em conformidade com as condições, especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

Item	Especificação do Material	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade a ser adquirida	Orçamento de Menor Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	Água Mineral(sem gás) - Acondicionado em garrações de polycarbonato transparente c/20 litros, lacrados, validade mínima de 12 (doze) meses com cessão gratuita de garrações por empréstimo.	445485	Unid.	480 galões (20 Litros)	14,99	R\$ 7.195,20

1.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme dispõe o Decreto n. 10.818/2021, sendo classificado como bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O fornecimento de água mineral potável em galões é uma necessidade contínua do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, destinado ao atendimento regular de magistrados, servidores e demais autoridades que atuam em suas dependências.

1.4. Por se tratar de prestação de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ultrapassar um exercício financeiro.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento da água mineral em galões ocorrerá sob o regime de comodato, devendo





os recipientes vazios serem devolvidos à contratada a cada nova entrega, respeitando o sistema de troca de vasilhames.

2 – FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de água mineral para as unidades deste Tribunal localizadas em Belo Horizonte, que não dispõem de aparelhos purificadores de água devido à inexistência de pontos hidráulicos adequados. Além disso, o fornecimento é essencial para o atendimento a eventos institucionais, especialmente aqueles voltados para a realização de treinamentos diversos.

2.2. O contrato 23FR026, cujo objeto consiste no fornecimento de água mineral, encerrará sua vigência em 07 de agosto de 2025, não sendo possível a sua prorrogação em razão da manifestação de desinteresse da empresa contratada E. A. Lima Pães e Doces Ltda na prorrogação, conforme informado em resposta ao Ofício n. SEGEST/008/2025.

2.3. O quantitativo ora proposto para aquisição visa atender aos princípios da sustentabilidade e da economicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública, assegurando o uso racional dos recursos públicos e o atendimento eficiente das necessidades institucionais.

2.4. A água é um insumo essencial à sobrevivência humana, sendo indispensável à manutenção das atividades laborais e ao bem-estar dos indivíduos. Ressalta-se que a água destinada ao consumo deve possuir qualidade comprovada, apresentando-se isenta de impurezas, límpida e com sabor agradável. Considerando a relevância do objeto para a saúde e o desempenho das funções institucionais, considera-se devidamente justificada a contratação pretendida.

2.5. A natureza do material de consumo em questão não permite a aquisição em grandes quantidades com vistas à formação de estoques, uma vez que a água mineral possui prazo de validade determinado e requer condições adequadas de armazenamento, inexistentes nas unidades deste Regional. Dessa forma, visando garantir a qualidade do produto e a adequada gestão dos recursos públicos, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das unidades atendidas.

2.6. O valor da contratação, apurado por meio de pesquisa de mercado, enquadra-se no limite estabelecido pelo art. 25, parágrafo único, inciso I, da Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, que faculta a realização de dispensa, em formato não eletrônico, em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021. Ressalta-se que a adoção dessa modalidade de contratação direta se justifica não apenas pela observância do limite legal, mas também pela sua viabilidade econômica, tendo em vista a onerosidade da realização de um procedimento licitatório.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO





OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A água mineral natural, sem gás, objeto desta contratação, deverá atender aos padrões de potabilidade, especialmente no que se refere às características microbiológicas e à ausência de substâncias químicas em concentrações superiores aos limites máximos permitidos, conforme disposto na Instrução Normativa n. 60/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2. Descrição do item:

3.2.1 – Água Mineral natural, sem gás, em garrafão retornável

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 (vinte) litros

3.2.2 - A água mineral, não gasosa e potável, será fornecida em garrafões confeccionados com materiais compatíveis com o contato direto com alimentos e bebidas, tais como polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aprovado pelas normas de segurança.

3.2.3 - O garrafão deverá possuir lacre de segurança e apresentar-se com aparência limpa, isento de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas ou amassamentos. Além disso, não poderá conter resíduos, odores ou qualquer tipo de impureza que comprometa sua qualidade. O gargalo do recipiente não poderá apresentar deformações internas ou externas.

3.2.4 - O fornecimento de vasilhame será realizado sob o regime de comodato (empréstimo), com periodicidade mínima mensal, conforme solicitação do contratante. O quantitativo estimado é de 40 (quarenta) galões mensais, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) galões anuais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente aquisição deverá atender às orientações previstas na 3ª Edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - CSJT, para aquisição de bens (subitem 1.1.4.1), em especial:

4.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às características e exigências técnicas estabelecidas nas Resoluções Anvisa n. 274 e n. 275, 2005.

4.1.2. Conforme dispõe a Portaria ANM n. 193/2024 (atual Agência Nacional de Mineração), os vasilhames utilizados para o envase da água mineral devem atender às normas da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011.

4.1.3. Os vasilhames utilizados no fornecimento deverão conter, de forma impressa, a data limite de 3 (três) anos de vida útil, o número do certificado de conformidade da embalagem com as normas técnicas referidas no item anterior e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do referido certificado.





4.1.4. Os rótulos dos produtos deverão possuir as informações previstas na Portaria MME n. 074/2024.

Da exigência de amostra

4.2. Não haverá necessidade de apresentar amostra.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme previsão dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, vez que a presente contratação não apresenta complexidade técnica e vulto financeiro significativo que justifique tal exigência.

Alteração subjetiva

4.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais exigências editalícias, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

Proteção de dados pessoais

4.6.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

4.6.2. É vedada à contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.6.3. A contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.6.4. Caberá à contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

4.6.5. A contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este contratante.





4.6.6. A contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

4.6.7. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.

4.6.8. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Anticorrupção

4.7. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013, n. 8.429/1992 seguida das alterações pela 14.230/2021, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

5 – MODELO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Das Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, e ocorrerá de forma parcelada e sucessiva durante a vigência do prazo contratual.

5.2. A contratada deverá realizar a entrega da água mineral acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, devidamente cheios, procedendo, no ato da entrega, à coleta dos garrações vazios nos endereços indicados no subitem 5.7 deste Termo de Referência, de acordo com a demanda do contratante. Fica a contratada obrigada a fornecer os vasilhames de 20 litros em regime de comodato (empréstimo), exclusivamente para o acondicionamento da água mineral fornecida.

Na hipótese de alteração de endereço de quaisquer das unidades atualmente indicadas neste Termo, desde que situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, ou na ocorrência de





ocupação de novos imóveis pelo TRT da 3ª Região, os respectivos endereços deverão ser automaticamente incluídos na rota de entrega, sem ônus adicional ao Contratante.

5.3. A primeira entrega será realizada com a cessão gratuita dos garrafões plásticos de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, sem necessidade de devolução imediata de vasilhames vazios à contratada. Nos fornecimentos subsequentes, a entrega da água mineral será condicionada à devolução dos garrafões vazios anteriormente utilizados.

5.4. O contratante realizará as solicitações de entrega à contratada mediante envio de e-mail ou contato telefônico, de segunda-feira a sexta-feira, indicando a quantidade de garrafões a ser entregue, conforme a necessidade.

5.4.1. As solicitações realizadas pelo contratante deverão ser atendidas pela contratada no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, com entregas efetuadas no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Na hipótese de ocorrência de feriados nos dias previstos para a entrega, a contratada deverá realizar a entrega em data e horário a serem definidos pelo fiscal do contrato.

5.4.2. O contratante poderá requerer atendimento emergencial, caso em que a entrega deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação.

5.5. A contratada deverá executar fielmente as entregas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do contratante.

5.6. A contratada somente poderá proceder ao recolhimento dos garrafões após o efetivo consumo da água pelo contratante, sendo assegurado a este o direito de utilização do conteúdo até o término do prazo de validade indicado no rótulo do produto, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

5.7. Endereços das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em Belo Horizonte, para entrega e coleta dos bens:

Avenida Getúlio Vargas, n. 225 e n. 265 – Bairro Funcionários.

5.8. Caso não seja possível realizar a entrega na data previamente acordada, a contratada deverá comunicar as razões do impedimento, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, para que a solicitação de prorrogação de prazo possa ser analisada pelo contratante. Ressalvam-se as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

6 – MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Atuarão como gestores da presente contratação:

- a) Gestor: Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados
- b) Gestor Substituto: Assessora Técnica

6.2. **Fiscais Administrativos:**

- a) Fiscal: Daniel Cunha Bernardo
- b) Fiscal Substituto: Venício Gregório Ferreira





6.3. Fiscais setoriais:

a) Fiscal: Leonardo Delgado

b) Fiscal Substituto: Silvana dos Santos Rocha

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal setorial acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas contratualmente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal setorial anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art.117, § 1º).

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal setorial informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.8.5. O fiscal setorial comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O gestor será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registrado todo o histórico de gerenciamento contratual, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. O gestor deverá ainda elaborar relatórios, com o objetivo de verificar a necessidade de ajustes no contrato, de modo a assegurar o atendimento à finalidade pública da contratação.

6.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais referentes às ocorrências na execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que





ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e setorial, atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com a devida menção ao seu desempenho na execução contratual. Essa avaliação será baseada nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como em eventuais penalidades aplicadas. O referido documento integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais.

6.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Além do disposto acima a fiscalização contratual deverá:

6.12.1. Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

6.12.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

6.12.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

6.12.4. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e notificar a contratada.

6.12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. O recebimento provisório será feito pelo fiscal setorial em até 5 (cinco) dias após o recebimento do bem, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Tendo o fiscal setorial realizado o recebimento provisório de todos os galões fornecidos no mês, será autorizada pelo contratante a emissão de nota fiscal referente à totalidade dos





fornecimentos realizados naquele respectivo mês.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **Gestora do Contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do pagamento

7.9. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade
- b) a data da emissão
- c) os dados do contrato e do órgão contratante
- e) o valor a pagar
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7.11. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será





realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.12. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.13. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133.2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a contratada, o contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Os documentos fiscais exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas





deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

7.23.1. Além da juntada das notas fiscais no SIGEO, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais para a fiscalização administrativa, via e-mail, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

7.24. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>

7.25. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8 - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da proposta, nos termos do art. 25, § 7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

8.2. Considerar-se-á a data-base do orçamento estimado o dia do recebimento da última proposta de preço, qual seja, 23 de maio de 2025.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Indicação da forma de contratação nos termos da Lei n. 14.133/2021

9.1.1. Tendo em vista o valor, será adotada a modalidade de contratação direta, sem disputa, nos termos do art. 25, parágrafo único, inciso I, da Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, que faculta a realização de dispensa, em formato não eletrônico, em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. Documentação condicionante para a contratação

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Declaração Conjunta.
- b) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação).
- c) Documento de identificação dos sócios da empresa.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.





- e) Certidão demonstrativa de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- h) Certidão Demonstrativa de regularidade perante a Dívida Ativa da União Federal.
- i) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União.

10 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O menor preço obtido, durante a realização da pesquisa de mercado, foi o apresentado pela Águas Gerais Ltda, CNPJ 29.113.765/0001-10.

10.2. O valor total da presente contratação, com base na proposta de menor preço apresentada, é de R\$7.195,20 (sete mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo cada unidade (galão de 20 litros), no valor de R\$14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos).

10.3. No valor total da contratação do fornecimento estão inclusos todos os eventuais tributos, encargos, materiais, produtos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto, não cabendo, posteriormente, qualquer acréscimo.

Produto	Unidade	Fornecedores			Compras.Gov	Orçamento de menor valor unitário	Quantidade de Galões Anual	Valor Total da Contratação
		Empresa A	Empresa B	Empresa C	Diversos Órgãos - Conforme Relatório do Compras Gov			
Água Mineral(sem gás) - Acondicionado em garrações de policarbonato transparente c/20 litros, lacrados, validade mínima de 12 (doze) meses com cessão gratuita de garrações por empréstimo.	Galão (20 LITROS)	R\$ 14,99	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 15,29	R\$ 14,99	480	R\$ 7.195,20

10.4. Dados da Contratada:

- a) Nome de Fantasia: Águas Gerais
- b) Nome Empresarial: Águas Gerais Ltda
- c) CNPJ: 29.113.765/0001-10
- d) Endereço: Rua Conde de Linhares, 1071, Loja 10, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG - CEP 30380-262
- e) Telefones: (31) 3347-9870 / (31) 99144-4656
- f) Contato: Rodolfo Chafi Chaib Júnior

10.5. Dados Bancários:

Banco: Sicoob 756
Agência: 4030
Conta: 42695-4





11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 11.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 11.3 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- 11.4 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada.
- 11.5 Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e notificar a reclamada.
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer os produtos em quantidade e qualidade indicadas nas especificações deste Termo de Referência, observando o prazo estipulado, conforme autorização prévia do contratante, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante.
- 12.2. Entregar os produtos no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem contaminados ou danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 12.3. Coletar os garrafões vazios a cada nova entrega.
- 12.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos bens, como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do produto pelo contratante.
- 12.5. Observar as normas legais a que está sujeita a atividade de industrialização e distribuição dos produtos contratados.
- 12.6. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários.
- 12.7. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares.
- 12.8. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicá-lo.
- 12.9. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a entrega dos bens.
- 12.10. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, os produtos entregues e não aceitos pelo contratante, em função da existência





de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, as entregas dos produtos novos e as retiradas dos produtos a serem substituídos.

12.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, e responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do objeto deste **Termo de Referência**.

12.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.13. Emitir o documento fiscal correspondente ao fornecimento do produto.

12.14. Fornecer, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não for estipulado.

12.15. Caso não seja a empresa envasadora de água mineral e detentora da concessão de lavra, consequentemente, responsável perante o DNPM –Departamento Nacional de Produção Mineral (Atual Agência Nacional de Mineração) e demais entidades e órgãos fiscalizadores, apresentar o “Alvará de Autorização Sanitária” para exercício da atividade correlata ao objeto da contratação, quando da contratação e sempre que solicitado pelo contratante.

12.16. Fornecer documento comprobatório da aprovação do rótulo, com classificação da água, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Atual Agência Nacional de Mineração), quando da contratação e sempre que solicitado pelo contratante.

12.17. Fornecer laudo “Estudo *in loco* para Relatório de Pesquisa em Água Mineral” completo, compreendendo análise físico-química, química e bacteriológica da “Água Mineral”, emitido pelo CPRM Serviço Geológico do Brasil / Laboratório de Análises Minerais – LAMIN, o qual deve incluir os parâmetros estabelecidos pela Resolução RDC n. 274/2005, emitido há no máximo 12 (doze) meses, quando da contratação e sempre que solicitado pelo contratante.

12.18. Fornecer laudos de análise microbiológica dentro dos padrões definidos pela Resolução RDC n. 275 de 22 de setembro de 2005 – “Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural” – ANVISA, referentes aos quatro últimos trimestres, quando da contratação e sempre que solicitado pelo contratante.

12.19. Fornecer licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso.

12.20. Fornecer declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução ANVISA RDC n. 173/2006 e com as normas constantes da ABNT NBR 14638:2011.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo





de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

13.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

13.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada.

13.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

13.2.1 – Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

14 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2025 (item 35), deste Tribunal.

15 - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada aos objetivos estratégicos constantes do n. OE8 do Plano Estratégico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025.

Solange Júlia Fernandes Coimbra
Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados



